

INTERESSADO : Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Gonçalves" de São José do Rio Preto - aluna Antônia Ercília dos Reis.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar.

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão.

PARECER CEE Nº 2994 75 CPG Aprov. em 24 / setembro / 75  
Com. ao Pleno 29 do 10 /75

#### I - RELATÓRIO

##### 1 - HISTÓRICO:

1 - A sra. Diretora Regional de Educação da VIIIª DRE de São José do Rio Preto, por meio dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, solicita deste CEE as providências necessárias para a regularização da vida escolar da aluna Antônia Ercília dos Reis.

2 - É o seguinte o histórico escolar da referida aluna:

- a) em 1967 prestou exames de madureza no Colégio Salesiano Dom Luis Lasagna, de Araçatuba, tendo recebido o certificado de Licença Ginásial "fls.6 ;
- b) Frequentou em seguida, nos anos de 1968, 1969, e 1970, o Curso Normal, recebendo o diploma no Instituto de Educação Estadual Monsenhor Gonçalves, em Rio Preto;
- c) seu diploma foi registrado sob nº 3417, fls. 392 do livro 8, em 15 de fevereiro de 1971.
- d) Posteriormente, a aluna matriculou-se na Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul.
- e) Quando a Faculdade enviou a Comissão de Verificação de vida escolar os documentos da aluna, foi apurada uma irregularidade em seu certificado de Licença Ginásial.
- f) A irregularidade é a seguinte : no relatório de Atas dos Exames de Madureza - art. 99 do Colégio Salesiano Dom Luís Lasagna de Araçatuba não consta que a aluna tenha prestado exame de Matemática em fevereiro de 1967. Contudo, no certificado da aluna consta que a mesma obteve em matemática a nota 6,0 (seis), fls. 4.

#### II - CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto e lamentando a existência de mais um caso de irregularidade em exame de madureza no Colégio Salesiano Dom Luis Lasagna nossa conclusão é no sentido de que a aluna Antônia Ercília dos Reis deverá, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, submeter-se a exame supletivo de Matemática (1º grau). Sendo aprovada, fica regularizada

sua vida escolar referente ao 1º grau e convalidado o curso normal realizado pela aluna na Escola Particular D. Pedro II e no Instituto de Educação Estadual Monsenhor Gonçalves.

Cópia deste parecer seja enviado a Secretaria da Educação, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis em relação a escola.

São Paulo, 18 de setembro de 1975

a) José Conceição Paixão - relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Luiz Contier e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau em 24 de setembro de 1975

a) Conselheira Therezinha Fram  
Vice-Presidente no exercício da Presidência